



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador Geral de Contas

Manaus, 08 de maio de 2019.

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 150/2019- PGC-MPC-COEX

Ilustríssimos Senhores

EDIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio –FEI

SILVINO VIEIRA NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio -FEI

Rua Tapajós, 174 – Bairro Centro, CEP: 69010-150 Manaus-AM

Assunto: Informações sobre a dispensa de licitação na contratação de locação de veículos.

Senhores,

Ao tempo em que apresento os cumprimentos devidos, sirvo-me do presente para expor e, ao final, promover a requisição das seguintes informações.

Considerando a publicação do no “Portal do Holanda” no dia 03/05/2019, que relatou a contratação da empresa KAELE LTDA, para a locação de veículos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quintos mil) reais, por meio de um processo de dispensa de licitação.

Sendo assim, este Ministério Público de Contas, no desempenho de seu mister institucional, vem REQUISITAR de Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos e esclarecimentos em relação aos seguintes pontos:

PROTOCOLO
Fundação Estadual do Índio
RECEBIDO

Data: 08/05/19 Hora: 11:40

Neuzial
Protocolista



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador Geral de Contas

- a) **Recomendo a suspensão do referido certame e de todo e qualquer pagamento referente ao contrato, tendo em vista a possibilidade de cometimento de ato de improbidade administrativa.**
- b) **Apresentar fotocópia integral de todo o procedimento de dispensa de licitação, objeto da portaria 013/2019- GP/FEI, de 17 de abril de 2019 (cópias em anexo).**
- c) **Apresentar dados, documentos e explicações referentes a situação emergencial, na qual fundamentou o processo de dispensa da licitação em relação ao contrato de locação de veículos.**

Esta requisição se ampara no disposto nos arts. 88 parágrafo único e 93 da Constituição do Estado do Amazonas e no parágrafo único do art. 116 da Lei Estadual n. 24.23/1996 – Lei orgânica do TCE/AM e o não atendimento poderá ensejar representação e multa.

Atenciosamente,

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral de Contas

**BASTIDORES DA POLÍTICA**

Amazonas vai gastar R\$ 2,5 milhões com aluguel de carros para a Fundação Estadual do Índio

Publicado em 03/05/2019 às 16h06

A Fundação Estadual do Índio no Amazonas vai gastar com aluguel de carros R\$ 2,5 milhões. A locadora escolhida, com dispensa de licitação, foi a Kaele Ltda. A dispensa de licitação é justificada por uma questionável situação de emergência e outros argumentos que não se sustentam.

O que se exige do administrador público - no caso os dirigentes da fundação - é o mínimo de transparência, o que o órgão estadual passa ao largo, primeiro ao não publicar o número de veículos que está sendo contratado.

E segundo, porque esse tipo de contrato configura um tapa na cara do contribuinte, em um momento delicado para o governo, que alega rombos no orçamento e incapacidade de atender demandas mais urgentes.

catástrofe, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o funcionamento da Fundação Estadual do Índio às fls 40-41, do processo:

CONSIDERANDO que a contratação de locação de veículos se destinam tão somente a atender a situação emergencial.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls

12.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 04-06 está compatível com os preços praticados no mercado.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo 031/2019-FEI (Processo nº. 013.102.00005435.2019-CGL).

RESOLVE:

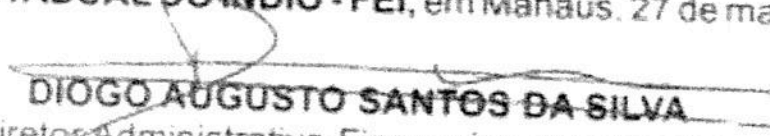
I- **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação de locação de veículos, da empresa KAELE LTDA;

II- **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 2.559.442,08 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

À consideração do Diretor Presidente para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

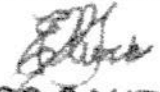
GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 27 de março de 2019.


DIOGO AUGUSTO SANTOS DA SILVA

Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 17 de abril de 2019.


EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente

É hora de uma limpa geral - para tornar o governo mais presente e mais atuante, restaurando a confiança que se que espera de seu comandante e a capacidade de atender outras demandas - mais urgentes e necessárias, para a saúde do estado e a confiança de quem apostou na mudança como meio de dar dignidade a política e transparência as relações entre público e privado.

TÓPICOS RELACIONADOS: # #AMAZONAS #LICITAÇÃO #ÍNDIO #MANAUS #GOVERNO DO AMAZONAS

- BASTIDORES DA POLÍTICA

**HPS 28 DE AGOSTO
EXTRATO**

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2014. **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa **BIOPLUS COM E REP DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.** **OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses referente a Prestação de serviços especializados em gerenciamento e processamento de produtos para a saúde em centro de material e esterilização (CME) classe II para atender as necessidades do HPS 28 de Agosto: **VALOR GLOBAL:** 11.452.144,80 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais, oitenta centavos) **VIGÊNCIA:** 27/03/2019 a 26/03/2020; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 0192/2019 – HPS28 DE Agosto

Manaus/AM, 17 de abril de 2019.

EDUARDO MELO DE MESQUITA JÚNIOR
Diretor Geral HPS 28 de Agosto

**INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS LTDA. CNPJ. 00.636.441/0001-84**

3ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS QUOTISTAS (ORDINÁRIA)

Aos Sócios no total de 162 (Cento e sessenta e dois) Clínicos e Pediatras, esta data, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS QUOTISTAS (ORDINÁRIA), DIA 25 DE ABRIL DE 2019, a ser REALIZADA no Auditório do HMU UNIMED, sito na Av. Constantino Nery S/N, B. São Geraldo, com as seguintes CONVOCAÇÕES: 1ª, às 19:00h, com 2/3 do número de associados presentes e em condições de votar; em 2ª, às 19:30h, com metade mais um do número de associados presentes e em condições de votar, e, em 3ª, às 20:00h, com um mínimo de 10 associados em condições de votar, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I. Prestação de conta da Diretoria: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração dos lucros ou prejuízos; II. Parecer do Conselho Fiscal; III. Destinação dos Lucros apurados ou rateio dos prejuízos; IV. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, para o ano de 2019; V. Eleição da Diretoria para o biênio 2019/2020; VI. Eleição dos Coordenadores Clínicos e Pediátricos; VII. Fixação dos valores de Pró-Labore para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Obs: Deverá ser cumprido o disposto Art. 999 e Art. 997, inciso IV C/C.

Manaus/AM, 05 de Abril de 2019.

Dr. Ronaldo Pereira Pinto - Diretor Presidente

DETRAN/AM

Portaria nº 580/2019-DETRAN/AM/DP de 11.03.2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o disposto do art. 15 da Resolução 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do TB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; CONSIDERANDO que o credenciamento da empresa CENTRO MÉDICO BETEL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.227.109/0001-78, processo nº 01.03.022201.00012164/2018, protocolado sob nº 26777/2018, datado de 06/12/2018, que está apta para exercer suas atividades, nos termos da Resolução Nº 425/2015-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM; CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art. 16 da Resolução no 425/2012-CONTRAN, no que tange: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II- exigências relativas às entidades médicas; III- exigências relativas às entidades psicológicas e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM; CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 21 da Resolução 425/2012-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP. CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.00012164/2018, protocolado sob nº 26777/2018, datado de 06/12/2018, onde a empresa CENTRO MÉDICO BETEL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.227.109/0001-78,

apresentou a documentação exigida na Resolução 425/2012-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, RESOLVE: I – TORNAR CREDENCIADA, nos termos do artigo 15 da resolução nº 425 de 27/11/2012-CONTRAN, que trata o art. 147, I § 1º a 4º e o art. 148 do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de MANAUS/AM, II – A empresa CENTRO MEDICO BETEL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.227.109/0001-78, localizada na Rua 23 de outubro, nº 811, Bairro Novo Centenário, CEP: 69.800-000-Humaitá, III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual do Amazonas

DETRAN/AM

**Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
PARECER Nº 0601/2019 - AJUR**

TRATA O PRESENTE PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE CORREÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO NO REGISTRO RENACH 07066443677, PROMOVIDO POR ODORMAN DUARTE DE VASCONCELOS, CPF 405.272.632-49, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03.022201.00002069.2019, PROTOCOLADO SOB O Nº 42/2/2019, DATADO DE 22/02/2019. ALEGA O REQUERENTE QUE O REGISTRO DE NASCIMENTO NO RENACH ESTÁ EQUIVOCADO E QUE PRECISA DA CNH PARA O TRABALHO, JUNTA A IDENTIDADE. É O RELATÓRIO SUCINTO, INICIALMENTE, CUMPRE ESCLARECER QUE HÁ NOS AUTOS CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REQUERENTE 3ª VIA, CUJA DATA DE NASCIMENTO É 05/02/1973, DIVERGENTE DA DATA DE NASCIMENTO, 05/02/1971, DO PROCESSO DE 1ª HABILITAÇÃO, ORA, VERIFICA-SE QUE A EPOCA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO REQUERENTE (1990) POSSUIA 17 ANOS DE IDADE, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O PROCESSO DE 1ª HABILITAÇÃO ESTÁ EIVADO DE VÍCIOS, EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À EPOCA, TORNARAM O PROCESSO DE 1ª HABILITAÇÃO NULO DE PLENO DIREITO, DEVENDO SER CANCELADO O SEU REGISTRO, DIANTE DO EXPOSTO, A AJUR SUGERE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO REQUERENTE, PARA QUE SEJA CORRIGIDA A DATA DE NASCIMENTO NO RENACH, DEVE SER CANCELADO O REGISTRO DA 1ª HABILITAÇÃO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E ENCAMINHADAS PARA A GRÊNCIA DE HABILITAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS JUNTO AO SISTEMARENACH, É O PARECER.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus-AM, 15 de abril de 2019.

EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora-Presidente em exercício
DETRAN-AM

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI

Portaria nº. 012/2019–GP/FEI, de 17/04/2019.

O Diretor Presidente da FEI, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no § 3º art. 51, da Lei Complementar nº 63 de 15 de julho de 2008:

RESOLVE

I – Designar o servidor Diogo Augusto Santos da Silva, Assessor I, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função do Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio – FEI, nos dias 17 e 18 de abril/2019, em face do afastamento legal do Titular, Silvino Vieira Neto, conforme atestado médico, CID M54.

II – Determinar a Diretoria Administrativa Financeira os Procedimentos legais, decorrentes deste ato.

Manaus, 17 de abril de 2019

Edivaldo dos Santos Oliveira
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI

PORTARIA Nº. 013/2019–GP/FEI, de 17 de abril de 2019.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, IV Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de

calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o funcionamento da Fundação Estadual do Índio às fls 40-41, do processo;

CONSIDERANDO que a contratação de locação de veículos se destinam tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls 12;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 04-06 esta compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo 031/2019-FEI (Processo nº. 013.102.00005435.2019-CGL);

RESOLVE:

I- **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação de locação de veículos, da empresa KAELE LTDA;

II- **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 2.559.442,08 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

A consideração do Diretor Presidente para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 27 de março de 2019.

DIOGO AUGUSTO SANTOS DA SILVA

Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 17 de abril de 2019.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

PORTARIA Nº 033/2019.

Regulamenta o uso por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, dos bens públicos afetos à Secretaria de Estado, de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e da outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos operacionais que geram esta Secretaria de Estado, bem como a de realizar a sua missão institucional: incrementar a prática do esporte em geral e das atividades de lazer no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a imposição de se adequar à atual realidade econômica do Estado, que desafia a gestão pública de forma a viabilizar recursos por intermédio de iniciativas outras, que não as convencionais; e buscando atrair eventos de cunho esportivo, cultural e outros, mas sempre observando os princípios da legalidade e da eficiência, como alternativa viável de captação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação dos parâmetros utilizados para a fixação dos novos valores a serem cobrados pela Administração, para a adequação ao mercado de eventos, em face da constatação de redução das demandas como consequência do critério anterior;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do que dispõe o inciso I do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Federal n. 8.666/1993, que autoriza realização de locações por parte da Administração Pública, c/c o inciso V do artigo 5º da Lei Estadual 4.279/2015.

RESOLVE

Artigo 1º. ESTABELECE os valores referentes a cobrança do uso dos espaços públicos, a título de aluguéis, que estão sob a responsabilidade da SEJEL, e demais procedimentos e regras inerentes a essas locações.

Artigo 2º. APROVAR, em face ao levantamento feito no mercado de eventos, a tabela abaixo, cujo conteúdo fixa os valores e os percentuais que doravante passam a vigorar a partir da publicação da presente Portaria.

| ITEM | LOCAL | VALOR COBRADO |
|------|---|---|
| 01 | ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (EVENTO FECHADO – DE ATÉ 3 HORAS) + BAR | RS 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL |
| 02 | ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (ESTACIONAMENTO) | RS 300,00 (OITOCENTOS REAIS) |
| 03 | ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (BARES) | RS 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) |
| 04 | ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (EVENTO FECHADO – ATÉ 3 HORAS) + BAR | RS 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL |
| 05 | ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (ESTACIONAMENTO) | RS 1.000,00 (UM MIL REAIS) |
| 06 | ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (BARES) | RS 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) |
| 07 | ARENA AMADEU TEIXEIRA | 5% DA RENDA BRUTA + QUADRO MÓVEL, SENDO O VALOR MÍNIMO DE RS 7.000,00 (SETE MIL REAIS) |
| 08 | ARENA AMADEU TEIXEIRA (EVENTOS SEM COBRANÇA DE INGRESSOS) | RS 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DIÁRIA + QUADRO MÓVEL |
| 09 | ARENA AMADEU TEIXEIRA (BARES) | RS 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) |
| 10 | ARENA AMADEU TEIXEIRA (ESTACIONAMENTO PARA ATÉ 500 VAGAS) | RS 1.000,00 (UM MIL REAIS) |
| 11 | GINÁSIO RENNE MONTEIRO | RS 1.000 (UM MIL REAIS) DIÁRIA + QUADRO MÓVEL |
| 12 | GINÁSIO RENNE MONTEIRO | RS 300,00 (TREZENTOS REAIS) A HORA + QUADRO MÓVEL |
| 13 | ARENA DA AMAZÔNIA (ESTÁDIO COMPLETO) COM COBRANÇA DE INGRESSOS | 5% DA RENDA BRUTA + QUADRO MÓVEL, SENDO O VALOR MÍNIMO DE RS 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) |
| 14 | ARENA DA AMAZÔNIA (ESTÁDIO COMPLETO) SEM COBRANÇA DE INGRESSOS | RS 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL |
| 15 | ARENA DA AMAZÔNIA (JOGOS DE FUTEBOL – ATÉ 3 HORAS) SEM VESTIÁRIOS | RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL |
| 16 | ARENA DA AMAZÔNIA (HALL DE ENTRADA) | RS 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL |
| 17 | ARENA DA AMAZÔNIA (SALÃO BOSSA NOVA) | RS 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL |
| 18 | ARENA DA AMAZÔNIA (PODIUM TOTAL) | RS 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) A DIÁRIA + QUADRO MÓVEL |

Q

Q